



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 085/2016

079

Em 12 de 04 de 2016

AUTOR: ANTONIO LUIZ CABRAL.

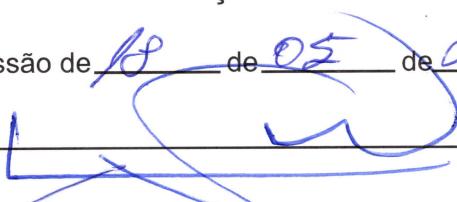
**Ementa**

DENOMINA DE " BAIRRO DOS POETAS" UM DOS NOVOS BAIRROS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA,  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 04 de 2016  
  
Presidente  
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016  
  
Presidente  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016  
  
Presidente  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Presidente  
Secretário

**Distribuição**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"  
**Comissão De Redação E Justiça**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 085/2016**

**AUTORIA:** Vereador Antonio Luiz Cabral

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de nº 085/16, de autoria do Vereador Antonio Luiz Cabral, denomina de Bairro dos Poetas, um dos novos bairro da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Requer o autor da propositura seja denominado de "**Bairro dos Poetas**" , o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais." In *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 085/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

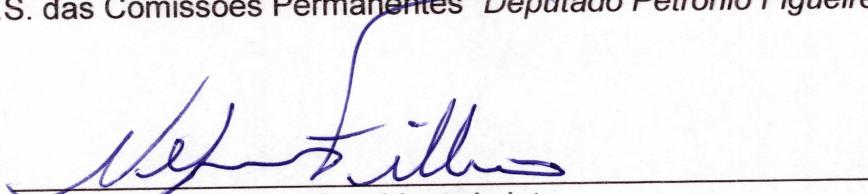
É o parecer do Relator.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

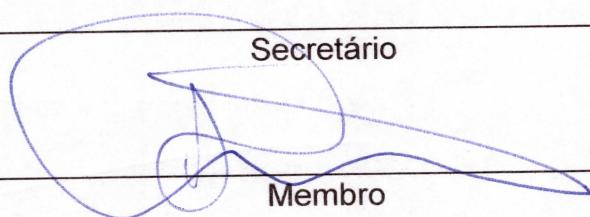
Da análise do PL 085/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

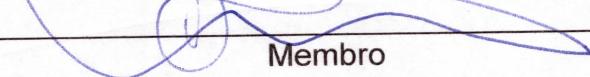
S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em (...).



Presidente/relator



Secretário



Membro



Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 18/04/2016 10:55 hs  
Assinatura  
Sandra Reis

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Lula Cabral

PROJETO DE LEI Nº 085 /2016.

**DENOMINA DE "BAIRRO DOS POETAS"  
UM DOS NOVOS BAIRROS DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

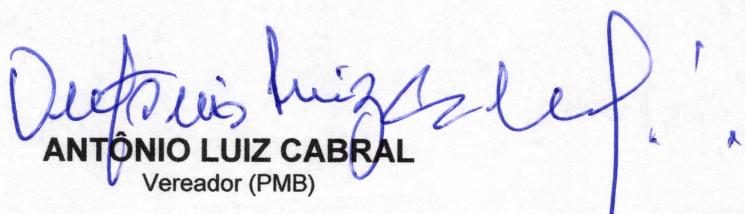
**Art. 1º** – Denomina de “BAIRRO DOS POETAS”, um dos novos bairros de Campina Grande.

**Art. 2º** – Que as ruas desse novo bairro tenham, preferencialmente, nomes de poetas paraibanos que já faleceram.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 12 de abril de 2016.

  
ANTÔNIO LUIZ CABRAL  
Vereador (PMB)

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

A criação de um bairro em nossa cidade com o nome: “Bairro dos Poetas”, nada mais é do que o reconhecimento as personalidades poéticas do nosso estado, como é o caso do ilustre Augusto dos Anjos, poeta natural de Sapé, considerado o paraibano do século XX e um dos maiores poetas do Brasil, com uma obra tão original que não se enquadra em nenhuma vertente literária.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta lei, a fim de que possamos denominar o referido bairro, homenageando seus ilustres poetas paraibanos.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 12 de abril de 2016.